



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

LEI N° 1.166/99

SÚMULA Autoriza o Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por prazo determinado através de teste seletivo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar em caráter temporário até de dezembro de 1999, à teste seletivo, serviços de pessoal conforme especificações abaixo:

a) Secretaria de Infra-estrutura:

- 1- Serviços Gerais: 10 (dez) vagas
- 2- Operador de Retroescavadeira: 01 (uma) vaga.
- 3- Patroleiro: 01 (uma) vaga.
- 4- Carpinteiro: 01 (uma) vaga.

c) Departamento de Bem Estar Social:

- 1 - Auxiliar de Creche (c/ Magistério): 08 (oito) vagas;
- 2 - Auxiliar de Creche (1º Grau completo): 03 (três) vagas;
- 3 - Vigia: 01 (uma) vaga;
- 4- Cozinheira: 03 (três) vagas;



Prefeitura Municipal de Pirai do Sul

Estado do Paraná

5- Serviços Gerais: 02 (duas) vagas;

6- Padeiro: 01 (uma) vaga.

Artigo 2° - O teste seletivo a ser aplicado, deverá ser elaborado pela Secretaria de Administração, em conjunto com as demais Secretarias.

Artigo 3° - O referido teste, deverá avaliar teoricamente e praticamente os candidatos e terá sua validade até 31 de dezembro de 1999, podendo ser prorrogado por 01 (um) ano, desde que autorizado pela Câmara Municipal.

Artigo 4° - O pessoal a ser contratado, deverá seguir rigorosamente a ordem de classificação do teste seletivo.

Artigo 5° - Em caso de substituição, por licença prêmio, licença para tratamento de saúde, licença maternidade e outras, deverá ser aproveitado o pessoal que se submeteu ao teste seletivo, e que não foi contratado, obedecendo também, rigorosamente a ordem de classificação.

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 15 de janeiro de 1999.


RODNEI KALIL ABRÃO JAYME
Prefeito Municipal